



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº132/2023**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ML CONSTRUTORA DE PÁDUA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.738.285/0001-40, com sede na Rua Roque Louvise Padilha, s/n, Bairro Oswaldo Lessa, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado por Milton Cesar Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 08949127-8 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 007.273.637-27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato 132/2023, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E BANHEIROS NA PRAÇA CAMPO ALEGRE**.

**1.2.** A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (Redação dada pela Lei nº 8.666/93).”*

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)**

**2.1.** O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **03 (três) meses**, com início em **09 de fevereiro de 2025** e com término em **09 de maio de 2025**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)**

**3.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ML Construtora de Pádua Eireli  
Milton César Ferreira da Silva  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: 141.920.997-30

2 - \_\_\_\_\_

CPF: 124.229.037-03

